**CONTRATO Nº 12/2017 – PMAB**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA SC E A **EMPRESA ROSIMERE CROCETTA FELTRIN EPP**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A SALA DE FISIOTERAPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO D DESTE EDITAL.

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE ABDON BATISTA SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.509.952/0001-99, instalada à rua Joao santin, , Centro, Abdon Batista SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.476.671 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.867.289-72, e a empresa: ROSIMERE CROCETTA FELTRIN EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.959.588/0001-29, com sede na Rua Miguel Couto, 419- Centro, Orleans/SC, representada neste ato, pelo seu (ua) supervisor de venda, Senhor(a) ROSIMERE CROCETTA FELTRIN ORBEN, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.561.855 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 032.894.299-54, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº PMAB, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A SALA DE FISIOTERAPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO D DESTE EDITAL.**
	2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o item previsto no Objeto do edital correspondente os quais ficou declarada vencedora do certame através de sua Proposta Comercial.
	3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº – PMAB, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - O prazo de vigência válido para o fornecimento do objeto deste edital será da data de assinatura do(s) pertinente(s) contrato(s) até 31/12/2017, podendo ser renovado, havendo interesse público, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.2 - O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, no prazo de 10 dias da apresentação da respectiva requisição da prefeitura;

2.3 – Os materiais deverão ser entregues na , neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação autorização de fornecimento devidamente assinada pela órgão competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2017 podendo ser renovado, havendo interesse público, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, podendo ultrapassar o exercício financeiros corrente, desde que devidamente empenhado com previsão orçamentário em RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 2.235,21 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte um centavos), conforme itens em que a empresa sagrou-se vencedora do processo licitatório nº 13/2017, Pregão Presencial 10/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais previstos, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício:

**2.046.3390.00 - 152 - 6/2017 - Manutenção, expansão das atividades da** saúde básic .

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – A Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens previstos no edital entregues e devida regularização fiscal. EXCETO nos casos em que os recursos foram oriundos de CONVÊNIOS OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO onde ficarão condicionados à liberação dos mesmos pelos órgãos concedentes e por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 – Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do Presente Contrato, nos mesmos índices.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega e/ou execução do(s) itens e/ou serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) itens adjudicados não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ANITA GARIBALDI SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Abdon Batista SC, 24 de novembro de 2017

­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ROSIMERE CROCETTA FELTRIN EPP**

**PROPRIETARIA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Nome: